



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 003/2024/CGM/PGM Anexo VI**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária na Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Controle de Vetores (carrapatos, pulgas e roedores) visando à proteção da saúde pública e a preservação das condições sanitárias (eliminação imediata de focos de infestação) conforme Memorando nº 126/2025/VISA que relata a urgência da contratação embasada no **Decreto nº 65.163, de 2025**, que **dispõe sobre a intervenção no canil informal mantido pela associação denominada “Patinha Feliz” e dá outras providências**, devidamente certificado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária Edvaneide Silva Caçula e pelo Gestor da Pasta Wagner Wasczuk Borges por um período de 30 (trinta) dias.

1.2. A presente contratação direta se enquadra na modalidade **Dispensa de Licitação**, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

2.1 SEMUS

2.1.1. Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.2. Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

2.1.3. Função: 10 – Saúde;

2.1.4. Sub Função: 304 – Vigilância Sanitária;

2.1.5. Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

2.1.6. Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária;

2.1.7. Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.1.8. Fonte de recursos: 26000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercícios Anteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em conformidade com o disposto no **Decreto nº 65.163, de 2025**, que **dispõe sobre a intervenção no canil informal mantido pela associação denominada “Patinha Feliz” e dá outras providências**, esta justificativa visa embasar a contratação emergencial de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Controle de Vetores (carrapatos, pulgas e roedores) para atendimento imediato no canil então mantido pela Associação Patinha Feliz e atualmente sob responsabilidade da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação da Vigilância Sanitária.





O referido decreto está embasado na existência de notificações por parte da Vigilância Sanitária e a constatação de situação de emergência sanitária, na inexistência de regularidade comprovada por parte da Associação envolvida e na concessão de prazo sem que a Associação envolvida entregasse plano de trabalho para ter acesso a recursos do Município. Considerando a situação de vulnerabilidade e risco iminente à saúde e à vida dos animais mantidos no local, diante das condições sanitárias constatadas no canil que configura cenário de urgência e emergência, que impõe à Administração a adoção de medidas imediatas para assegurar a integridade física e o bem-estar dos animais, bem como prevenir riscos sanitários à coletividade.

A urgência da medida é embasada nas reclamações recorrentes dos vizinhos do canil considerando que foram identificados focos de pragas (pulgas, carrapatos e roedores) em diferentes áreas do local, o que pode representar riscos à saúde dos animais, colaboradores, voluntários e visitantes.

Assim, esta justificativa fundamenta e respalda a contratação emergencial, com vistas à proteção da vida animal, ao atendimento de interesse público relevante e ao cumprimento das determinações legais decorrentes da intervenção decretada pelo Poder Público, bem como Memorando nº 126/2025/VISA devidamente certificado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária Edvaneide Silva Caçula e pelo Gestor da Pasta Wagner Wasczuk Borges, que relata que a dedetização é fundamental para garantir um ambiente limpo, seguro e higiênico, em conformidade com as normas sanitárias e de bem estar animal.

Dessa forma, a contratação emergencial é medida necessária e inadiável, justificando-se pela impossibilidade de aguardar os trâmites regulares de licitação, conforme preceitua o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.0. ESTIMATIVA DO VALOR E DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A quantidade e as especificações da contratação estão detalhadas abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtid	Valor	Total
1	Desratização – aplicação de rodenticidas com as especificações técnicas apresentadas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. Aplicação de 07 (sete) em 07 (sete) dias, com reposição das iscas e reforço do pó nas trilhas dos roedores por 30 (trinta) dias com dispositivos para iscagem em regime de comodato – Marcas de Referência dos Produtos - Selontra – BASF (Isca bloco), KI-RATO - RAWELL (Isca soft bait) e Fumirat – BEQUISA (Pó). Desinsetização de praga alvo (carrapatos e pulgas) de acordo com as especificações técnicas apresentada na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos. Aplicação de 07 (sete) em 07 (sete) dias, com 03 (três) aplicações em 21 dias para controlar todo o ciclo do animal, Aplicação no sistema de pulverização em leque com micra 8 e produto com efeito residual prolongado. Marcas de referência Tenopa – BASF (líquido) Área total 5.779,85 m ² , aplicação nas edificações com até 2 metros de altura.	Serviço	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
				Total	R\$ 4.900,00

4.2. Valor total da contratação R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).





5. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

5.1. A situação emergencial, segundo Justen Filho, demanda uma resposta imediata do Poder Público, em decorrência de risco à segurança de pessoas, bens ou serviços essenciais, ou mesmo potencial de prejuízos irreparáveis. Ainda que classificada originalmente em relação a obras públicas ou calamidades, tal excepcionalidade pode ser estendida a contextos de risco à saúde pública ou ao bem-estar animal especialmente em ambiente não regularizado, como um canil informal conforme Decreto Municipal nº 65.163/25:

“Art. 1º Nos termos dos arts. 432 e 436 da Lei Municipal nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008 - Código Sanitário de Vilhena, fica decretada INTERVENÇÃO no canil informal mantido pela Associação denominada “Patinha Feliz” neste município de Vilhena.”

5.2. A Lei nº 14.133/2021 (arts. 75, VIII) permite a dispensa de licitação em situações emergenciais que comprometam segurança e continuidade de serviços — podendo, por analogia, ser aplicada a medidas emergenciais no âmbito da promoção do bem-estar animal. Já a Constituição Federal (art. 225) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998, art. 32) impõem ao Poder Público o dever de criar políticas públicas para proteção da fauna, incluindo animais domésticos em situação de risco. Diante do caráter informal do canil da Associação Patinha Feliz, sem fiscalização ou padrão técnico, fica caracterizada uma situação emergencial: riscos de zoonoses, maus-tratos, superlotação e vulneração da integridade física dos animais.

6. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Do Prazo e Local de Execução

6.1.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou equivalente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou equivalente no canil mantido pela Associação “Patinha Feliz” no Setor 52 Chácara 24 na Rua 5206 no Município de Vilhena / RO.

6.1.2. A área a ser controlada no Canil denominado Patinha feliz é de 5.779,85 m² com a pulverização total com até 2 metros de altura em edificações e em toda área do terreno.

6.2. Forma de Execução

6.2.1. **Carrapatos e pulgas com aplicação de pulverização** em leque com micar 8 e produto com efeito residual prolongado com Tenopa – BASF (líquido) a serem aplicados de 07 (sete) em 07 (sete) dias com 03 (três) aplicações em 21 dias para controlar todo o ciclo do animal. Os produtos devem estar registrados no Ministério da Saúde / Anvisa.

6.2.2. **Roedores** – para o controle de roedores aplicar os dos produtos. Selontra – BASF (Isca bloco), KI-RATO - RAWELL (Isca soft bait) e Fumirat – BEQUISA (Pó) por 30 dias, aplicação do pó nas trilhas dos roedores de 07 (sete) em 07 (sete) dias com reposição das iscas e reforço do pó nas trilhas dos roedores.

Cobertura integral de uma área total de 5.779,85 m², compreendendo:

7. DO CONTRATO:

7.1. O prazo de contrato será de 120 (cento e vinte) dias porém o prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificadas e com o objetivo de não prejudicar o interesse público, como a continuidade de serviços essenciais por um período máximo de 12 meses bem como ser rescindido sem ônus caso a municipalidade finalize o processo licitatório.





8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Após o término de vigência do contrato, os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 90 (noventa) dias contados da data de sua última aplicação geral.

8.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar reaplicações sem custo adicional sempre que for constatada a persistência ou o reaparecimento das pragas tratadas, mediante solicitação da Coordenação da Vigilância Sanitária.

8.3. As reaplicações deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da contratante, devendo obedecer aos mesmos padrões técnicos e procedimentos estabelecidos para as aplicações regulares.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços de controle de pragas urbanas conforme as normas técnicas vigentes, em especial as recomendações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

9.2. Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, dentro do prazo de validade, com ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ);

9.3. Garantir que os profissionais envolvidos estejam capacitados e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a atividade;

9.4. Realizar 03 (três) aplicações gerais ao longo da vigência contratual, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação da Vigilância Sanitária, com intervalo de aproximadamente 07 (sete) dias entre elas.

9.5. Emitir, ao final de cada aplicação, o Comprovante de Execução do Serviço, contendo data, local, nome e matrícula do servidor responsável pelo acompanhamento, produtos utilizados e a assinatura de ambas as partes;

9.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais/trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação;

9.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.8. Manter durante a execução do contrato (ou equivalente) todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Agendar as aplicações: Planejar e comunicar as datas das aplicações com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência por meio da Coordenação da Vigilância Sanitária;

10.2. Designar servidor para acompanhamento: Garantir a presença de, ao menos, um servidor na unidade para acompanhar a execução dos serviços, com responsabilidade de atestar sua realização e assinar o Comprovante de Execução, informando nome completo e matrícula;

10.3. Permitir acesso às dependências: Assegurar o livre acesso da equipe técnica da contratada às áreas internas e externas da unidade, conforme cronograma previamente acordado.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos: Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato e mediante a apresentação de toda a documentação exigida, incluindo notas fiscais, certidões e comprovantes de execução devidamente assinados pelos servidores responsáveis.





11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e conforme conferência pelo Controle Interno.

11.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da Contratante, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

11.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

11.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

11.9. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

11.10. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (INSTRUÇÃO NORMATIVA OCNJUNTA Nº 003/2024/CGM/PGM – ANEXO VI):

12.1. Cartão CNPJ, Contrato Social Consolidado, Documento Pessoal do Representante da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Balanços Patrimoniais dos Dois Últimos Exercícios Financeiros (As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ou da contratação direta, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021), Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa CEIS e CNEP, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa Trabalhista.

12.1.1. Deve haver consulta de registro de penalidades da contratada, dentre elas:

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

12.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

12.1.4. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.2. Da Qualificação Técnica:

12.2.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta dispensa de licitação;

12.2.2. Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022;

12.2.3. Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022;

12.2.4. Vínculo do responsável técnico com a empresa através da apresentação de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021):

11.1. Considerando a natureza emergencial do presente processo, fundamentado no Decreto nº 65.163/2025, e tendo em vista a necessidade de atendimento imediato das demandas estabelecidas, optou-se pela seleção de empresas sediadas no Município de Vilhena/RO. Tal escolha se deu com base na agilidade logística e na viabilidade do cumprimento do prazo de execução dos serviços, fatores essenciais para garantir a eficácia da ação emergencial. Ressalta-se que a seleção foi realizada mediante Solicitação Formal de Propostas (ordem 1195849), nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM, sendo que apenas as empresas ora relacionadas apresentaram propostas acompanhadas da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido.

11.2. Os critérios de escolha foram:

11.2.1. Ramo pertinente ao objeto demandado;

11.2.2. Apresentou toda documentação e regularidade fiscal válida;

11.2.3. Verificou-se que a proposta recebida foi à única apresentada dentro do prazo estipulado caracterizando como a proposta mais vantajosa para à Administração Pública.





a) BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA CNPJ Nº 52.910.550/0001-41 vencedora do lote único com valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

13. RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA:

13.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

14. INFORMAÇÕES GERAIS:

14.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

Vilhena, 06 de agosto de 2025.

Elaborado por:

José Carlos Trombim
Matrícula nº 6661

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
JOSÉ CARLOS TROMBIM



06/08/2025 09:42:19

Autorizado por:

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
WAGNERWASCZUK BORGES



06/08/2025 09:59:48

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

